

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 214, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a criação do pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, previstos na Portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, no Município de Caiçara do Norte/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE CAIÇARA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o Anexo I do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 /GM/MS de 28 de setembro de 2017, a Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019 e a Portaria Nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019, todas expedidas pelo Ministério da Saúde, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** A presente Lei regulamenta a utilização do incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, denominado Pagamento por Desempenho, criando o Prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho.

**Art. 2º.** O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

**I** - estimular a participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

**II** - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de Saúde;

**III** - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

**IV** - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a Atenção à Saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º.** O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação de Desempenho – Metas Programa Previne Brasil – será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Caiçara do Norte/RN de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

**§1º.** O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**§2º.** O valor que cada profissional receberá, dependerá do valor repassado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil, por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas e normas que lhe são correlatas, o montante efetivamente recebido pelo Município será empregado da seguinte forma:

**I** – 60% (sessenta por cento) do repasse serão destinados mensalmente aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde

da Família como Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem; Estratégia Saúde Bucal como Odontólogo, Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico de Saúde Bucal; Programa de Agentes Comunitários de Saúde e profissionais de nível superior da Equipe Multiprofissional como Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Educador Físico, Nutricionista, Assistente Social, etc.; sob forma de Incentivo de Programa Previne Brasil;

**II** – 40% (quarenta por cento) do repasse serão aplicados pelo Município no custeio, reestruturação e reaparelhamento das Equipes, Unidades Básicas de Saúde Municipais – UBS e encargos sociais advindos do presente incentivo.

**Art. 5º.** O pagamento do incentivo financeiro previsto no Programa Previne Brasil, ao qual fica vinculado o prêmio previsto nesta Lei, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Caiçara do Norte/RN caso este atinja as metas e resultados previstos no § 2º do artigo 12C da Portaria do Ministério da Saúde nº 2979, de 12/11/2019 e suas respectivas alterações.

**Parágrafo Único.** O Município ficará automaticamente desobrigado do pagamento do Prêmio Municipal no caso do Programa Previne Brasil deixe de existir ou seja substituído por um outro modelo de incentivo.

**Art. 6º.** Os valores correspondentes ao Prêmio Municipal do Programa Previne Brasil, decorrentes desta Lei não serão objeto de incorporação ao patrimônio remuneratório do servidor, empregado público ou profissional beneficiário para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Único.** Os valores pagos por força desta Lei não são computados ainda para qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação, vantagem, inclusive para férias, gratificação natalina e 13º salário ou mesmo para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações às quais estiver sujeito o servidor ou profissional beneficiário.

**Art. 7º.** Só terá direito ao Prêmio Municipal do Programa Previne Brasil – repassado pelo Ministério da Saúde, o profissional que se encontre em estrita observância às regras de assiduidade e qualidade do serviço prestado à população.

**Art. 8º.** O profissional beneficiário não fará jus ao Prêmio Municipal do Programa Previne Brasil nas seguintes situações:

**I** – se integrar equipe com avaliação insatisfatória, salvo se o beneficiário integrar igualmente equipe distinta e apta ao repasse;

**II** – em caso de desistência, férias, licença, exoneração, funcionário cedido de outro órgão Municipal ou estadual, rescisão, aposentadoria ou afastamento do serviço;

**III** – seja constatada falta injustificada.

**§ 1º.** As equipes com avaliação insatisfatória, além de não fazerem jus ao benefício definido nesta Lei, ficam obrigadas a celebrar Termo de Ajuste, de acordo com as normas regentes do Programa Nacional respectivo.

**§ 2º.** Havendo perdimento ou não recebimento do prêmio por parte do servidor integrante de equipe apta, o valor que lhe for respectivo será revertido à totalidade dos servidores integrantes do mesmo nível classificatório do referido servidor, conforme distribuição contida no artigo 4º desta Lei, a critério da administração.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão dispostos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições conflitantes e em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021.

*Caiçara do Norte/RN, 18 de outubro de 2021.*

**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Edson Ramon de Freitas Tavares  
**Código Identificador:**B690F3F7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/10/2021. Edição 2633  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>